



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

LEI Nº 1.178
de 07 de 08 de 2015
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2016, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra Longa, 13 de abril de 2015

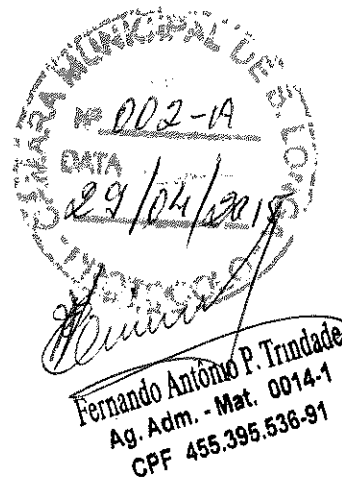

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Exm. Sr.

LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Barra Longa - MG





Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002-A DE 13 DE ABRIL DE 2015

LEI Nº 1.178
de 07 de 08 de 2015
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal, o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal, o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de dias antes do prazo, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo Único: Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2016 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Art. 28. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art. 48, Parágrafo único da LC 101/2000.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2016 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5511 e-mail:pmblonga@ig.com.br

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Longa, 13 de abril de 2015.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

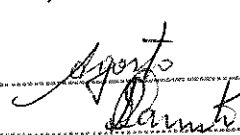
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

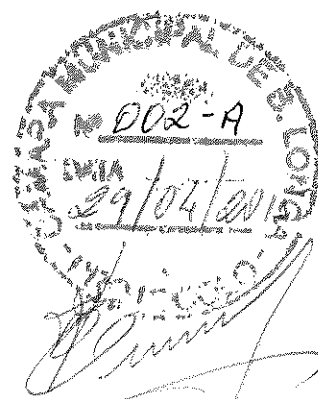
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 06 DE Agosto DE 2015

PRESIDENTE


Lucinei do Rosario Canuto
Presidente
CPF 056.046.666-88




Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMOSTRATIVO 10 – TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
11120200	Imposto sobre a Propri. Predial e Territorial Urbana	25.000,00
	Média de arrecadação três últimos exercícios	
11120131	Imposto Renda Retido nas Fontes s/ Rend. Trabalho	149.000,00
	Média de arrecadação três últimos exercícios	
11120434	Imposto de Renda Retido sob Ouros Rendimentos	1.000,00
	Média de arrecadação três últimos exercícios	
1120800	Imp. Sob Transm. Inter vivos Bens I. Direitos ITBI	24.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11130501	Imposto s/ Serviços de qualquer Natureza ISS	111.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11212000	Taxa de Saúde Suplementar	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11212500	Taxa de Lic. Func. Estabel. Comerc. Ind. Prest. De Serviços	21.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11212600	Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11213100	Taxa Utilização Área de Domínio Público	3.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11219900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11222100	Taxa de Serviços Cadastrais	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11222800	Taxa de Cemitérios	10.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11222900	Taxa de Limpeza Pública	13.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	15.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
12300000	Contribuição Custeio Serviços de Iluminação Pública	160.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
13250102	Receita Remuneração Depósitos Bancários FUNDEB	1.200,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
13250103	Receita Remuneração Depósitos Bancários –FMS	9.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
13250106	Receita Remuneração Dep. Bancários Vinc. Saúde	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	

13250107	Receita Remuneração Dep. Bancários MDE	1.500,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
13250109	Receita Remuneração Depósitos Banc.Vinc, - CIDE	100,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
13250110	Receita Remuneração Depósitos Banc. Vinc.FNAS	2.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
13250199	Receita Remuneração Outros Depósitos Vinculados	20.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
13250299	Receita Remuneração Outros Depósitos não Vinculados	3.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
16001399	Receita de Outros Serviços Administrativos	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
16009900	Receita de Outros Serviços	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17210102	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios FPM	9.341.850,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17210105	Cota-Parte Imposto Territorial Rural – ITR	3.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo –FEP	94.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213311	Transferência de Rec.SUS – Bloco Atenção Básica	910.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213312	Transferência de Rec. SUS – Bloco Alta e Média Complexidade	15.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213313	Transferência de Rec.SUS – Bloco de Vigilância em Saúde	42.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213315	Transferência Rec. SUS – Bloco Gestão SUS	10.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213399	Outros Programas Financiados – Transf. Fundo a Fundo	120.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213400	Transferências Recursos do FNAS	213.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213501	Transferência do Salário Educação	132.600,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213502	Transferência Direta FNDE – Programa D.D.Escola – PDDE	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213503	Transferência Direta FNDE – Prog.Nac. Aliment. Escolar	32.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213504	Transferência Direta FNDE – Prog. Apoio Transp. Escolar	54.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17213600	Transf. ICMS Desoneração LC 87/96	10.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17219900	Outras Transferências da União	60.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17220101	Cota-Parte do ICMS	1.860.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17220102	Cota-Parte do IPVA	231.785,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17220104	Cota-Parte do IPI Exportação	45.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	

17220113	Cota Parte Contrib. Interv. Dom. Econômico- CIDE	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17220199	Outras Participações na Receita do Estado	5.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17223300	Transferências Estado Prog. Saúde – Fundo a Fundo	152.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17229900	Outras Transferência do Estado	16.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17240100	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.031.292,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17610100	Transf. Convênios União p/ SUS	35.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17610200	Transferências Convênios União para Programas Educação	135.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17610300	Transferências de Convênios União – Assist. Social	31.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
17620200	Transf. Convênios Estado Programa Educação	130.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19113800	Multas e Juros de Mora – IPTU	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19114000	Multas e Juros de Mora – ISS	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19119900	Multas e Juros de Mora Outros Tributos.	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	1.500,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19131300	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa ISS	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19159900	Outras Multas Juros de Mora Div. Ativa Outras Receitas	1.500,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19219900	Outras Indenizações	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19229900	Outras Restituições	5.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19311100	Receita da Dívida Ativa IPTU	6.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19311300	Receita da Dívida Ativa ISS	1.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
19909900	Outras Receitas	6.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	65.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
24710100	Transf. Convênios da União SUS	30.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
24719900	Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
24720100	Transf.Convênios Estado para SUS	10.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
24720200	Transf.Convênios Estado Programa Educação	10.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	

24729900	Transf. Outros Convênios do Estado	953.000,00
	Média de Arrecadação três últimos exercícios	
	Soma das Receitas	16.436.293,00
97210102	Dedução da Receita para formação do FUNDEB FPM	1.868.370,00
97210105	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB ITR	600,00
97213600	Dedução Receita Form. FUNDEB – ICMS Desoneração	2.000,00
972201.01	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB ICMS	372.000,00
97220102	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB IPVA	46.200,00
97220104	Dedução Receita Formação do FUNDEB IPI Exportação	9.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS	14.138.123,00

MUNICIPIO DE BARRA LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	META	VALOR
2.001	Man. Atividade Corpo Legislativo	UN	1,00	845.000,00
3.001	Construção/Ampliação Prédio p/Câmara	UN	1,00	7.000,00
2.002	Despesas c/Precatórios e Set. Judiciais	UN	1,00	25.000,00
2.003	Manutenção Atividades Proc. Jurídica	UN	1,00	253.000,00
2.004	Manutenção Atividades Gab. Prefeito	UN	1,00	228.500,00
2.005	Manutenção Secretaria e Ass. Gabinete.	UN	1,00	26.500,00
3.002	Equipamentos Diversos p/ Gabinete	UN	1,00	3.000,00
2.006	Manutenção Controle Interno	UN	1,00	30.000,00
3.003	Equipamentos Sec. Geral e Assessoria	UN	1,00	1.000,00
3.004	Equipamentos Controle Interno	UN	1,00	1.000,00
2.007	Manutenção Ativ. Setor C. e Licitação	UN	1,00	30.000,00
2.008	Manutenção dos Serviços Administrativos	UN	1,00	598.500,00
2.009	Manut. Serv. Mov. Pes. Serv. Humanos	UN	1,00	63.000,00
2.010	Hospedagem, Homenagem e Recepções.	UN	1,00	4.000,00
2.011	Consumo Energia Elétrica, Água Telefone.	UN	1,00	200.000,00
2.012	Contribuição AMM e Assoc. de Apoio	UN	1,00	9.000,00
3.005	Equip. Sec. Mun. Adm. Rec. Humanos	UN	1,00	1.000,00
3.006	Equip. Serv. Movimentação de Pessoal	UN	1,00	1.000,00
3.007	Equip. Serviços Compras e Licitação	UN	1,00	2.000,00
2.013	Manutenção Conv. Polícia Militar	UN	1,00	42.000,00
2.014	Obrigações RGPS, Tributárias e Sociais.	UN	1,00	630.000,00
2.015	Manutenção Serv. Munic. Transportes	UN	1,00	252.000,00
2.016	Man. Veículos, Maq, Equip. Rodoviários	UN	1,00	263.000,00
3.008	Equip. Serv. Transporte e Oficinas	UN	1,00	10.000,00
3.009	Aquis. Veíc. Máq. Equip. Rodoviários	UN	1,00	15.000,00
2017	Pagamento de Inativos e Pensionistas	UN	1,00	587.000,00
2018	Manutenção Sec. Municipal de Fazenda	UN	1,00	126.000,00
3.010	Equip. Secretaria Mun. De Fazenda	UN	1,00	2.000,00
2.019	Manutenção Serviço de Tributação	UN	1,00	35.500,00
3.011	Equipamentos Serviço de Tributação	UN	1,00	1.000,00
2.020	Manutenção Contabilidade e Tesouraria	UN	1,00	230.000,00
3.012	Equip. p/ Contabilidade e Tesouraria	UN	1,00	3.000,00
3.013	Amortização de Parc. Previdenciários	UN	1,00	65.000,00
3.014	Amortização de Empréstimos e Dívidas	UN	1,00	150.000,00
2.021	Encargos da Dívida	UN	1,00	10.000,00
2.022	Reserva de Contingência	UN	1,00	10.000,00
2.023	Man. Adm. Sec. Municipal de Educação	UN	1,00	293.000,00
2.024	Consumo Água, Luz e Telefone	UM	1,00	15.000,00

3.015	Amortização Programa Caminho Escola	UN	1,00	60.000,00
2.025	Obrigações RGPS e Contributivas	UN	1,00	400.000,00
2.026	Programa Qualificação da Educação	UN	1,00	5.500,00
2.027	Programa Munic. Merenda Escolar	UN	1,00	17.000,00
2.028	Programa Merenda Escolar – PNAE	UN	1,00	32.000,00
2.029	Manutenção Atividades Apoio ao Ensino	UN	1,00	322.000,00
2.030	Manutenção Despesa PDDE	UN	1,00	1.000,00
2.031	Manutenção Despesas QESE	UN	1,00	132.600,00
3.016	Equipamentos para Ensino Fundamental	UN	1,00	115.000,00
3.017	Construção/Ampliação Unid. Ensino	UN	1,00	28.000,00
2.032	Material Didático e Pedagógico	UN	1,00	15.000,00
2.033	Programa Municipal Transporte Escolar	UN	1,00	304.000,00
2.034	Transporte Escolar PNATE e Conv Estadual	UN	1,00	253.000,00
3.018	Aquisição Veículos Transporte Escolar	UN	1,00	25.000,00
3.019	Construir e Equipar Bibliotecas Escolares	UN	1,00	7.000,00
2.035	Merenda Escolar Ensino Infantil	UN	1,00	5.000,00
2.036	Manutenção do Ensino Infantil	UN	1,00	230.000,00
2.037	Remuneração Pessoal Magistério	UN	1,00	730.000,00
2.038	Remuneração Magist. Ensino Infantil	UN	1,00	50.000,00
2.039	Manutenção Ensino FUNDEB 40%	UN	1,00	221.292,00
2.040	Manutenção Ens.Infantil FUNDEB 40%	UN	1,00	30.000,00
2.041	Administração Secretaria Munic.Saúde	UN	1,00	429.000,00
2.042	Pagamento Água, Luz Telefone	UN	1,00	30.000,00
2.043	Obrigações Sociais e Contributivas	UN	1,00	432.000,00
2.044	Manutenção Atividades do NASF	UN	1,00	60.000,00
2.045	Manutenção de Saúde Básica	UN	1,00	152.000,00
2.046	Programa Saúde da Família PSF	UN	1,00	155.000,00
2.047	Programa Agentes Comunitários – ACS	UN	1,00	100.000,00
3.020	Investimentos para Saúde Básica	UN	1,00	7.000,00
3.021	Construir e Equipar Unidades Saúde	UN	1,00	20.000,00
2.048	Manter Unidades Médicas e Postos Saúde	UN	1,00	439.000,00
2.049	Auxílios Diversos Para Doentes	UN	1,00	25.000,00
2.050	Manter Prog. Munic. Transsp. Doentes	UN	1,00	308.000,00
2.051	Contribuição Cons.Inter Munic. Saúde	UN	1,00	192.000,00
2.052	Programa Municipal de Odontologia	UN	1,00	202.000,00
3.022	Melhoramentos Serv. Munic. Odontologia	UN	1,00	15.000,00
2.053	Medicamentos Farmácia Municipal	UN	1,00	30.000,00
2.054	Manutenção Vigilância à Saúde	UN	1,00	35.000,00
3.023	Equipamentos p/ Vigilância à Saúde	UN	1,00	2.000,00
2.055	Manutenção Serv. Muic. Assist. Social	UN	1,00	70.000,00
3.024	Investimentos para Assistência Social	UN	1,00	7.000,00
2.056	Manutenção Programa Assist. ao Idoso	UN	1,00	6.000,00
2.057	Manutenção Assistência Comunitária	UN	1,00	50.000,00
2.058	Apoio Func. Cons. Comunitários	UN	1,00	3.000,00
2.059	Manutenção do CRAS	UN	1,00	170.000,00
2.060	Programa Índice Gestão Descentralizada	UN	1,00	16.000,00
2.061	Proteção Integrada à Família – PAIF	UN	1,00	19.000,00
2.062	Atividades Assist. Rec. Piso Mineiro	UN	1,00	9.000,00
3.025	Investimentos Ações Assistenciais	UN	1,00	10.000,00
3.026	Investimentos para o CRAS	UN	1,00	10.000,00

[illegible]

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	R\$ 1,00									
	ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.138.123	13.528.770		17.424.120	16.324.658		18.876.130	17.685.046		
Receitas Primárias (I)	14.035.323	13.425.970		17.309.120	16.209.658		18.751.130	17.560.046		
Despesa Total	14.138.123	13.528.770		17.424.120	16.324.658		18.876.130	17.685.046		
Despesas Primárias (II)	13.853.123	13.243.770		17.054.520	15.956.058		18.475.730	17.284.646		
Resultado Primário (III) = (I – II)	182.200	182.200		254.600	253.600		275.400	275.400		
Resultado Nominal	500.000	478.468		100.000	91.573		100.000	87.596		
Dívida Pública Consolidada	1.500.000	1.435.407		1.600.000	1.465.168		1.700.000	1.489.134		
Dívida Consolidada Líquida	2.300.000	2.200.959		2.400.000	2.197.752		2.500.000	2.189.903		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (V)										
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)										
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>										

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014 (a)	% PIB	2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.510.100		12.515.314		1.994.786	13,75%
Receitas Primárias (I)	14.236.580		12.265.205		-1.971.375	13,84%
Despesa Total	14.510.100		13.300.096		-1.210.004	8,34%
Despesas Primárias (II)	14.194.635		12.985.155		-1.209.480	8,52%
Resultado Primário (III) = (I-II)	41.945	0,00	-719.950	0,00	-678.005	
Resultado Nominal	-38.259		-456.101		-417.842	
Dívida Pública Consolidada	413.200		111.903		-301.297	
Dívida Consolidada Líquida	413.200		-42.901		-456.101	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE BARRA LONGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2014	2013	2012
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		<Ano-2> (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Patronal	0,00			
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO DE REFERÊNCIA -

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>
Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2016	2017	
TOTAL					-
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>					

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 002A/2015

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame desta Comissão o projeto de Lei em epígrafe para apreciação.

PARECER: O projeto de Lei tem como escopo a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme disposto no Art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei visa balisar e orientar a peça orçamentária anual e compreende nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal as metas e prioridades da Administração bem como o equilíbrio de despesas e receitas e os critérios de desenvolvimento de planos de execução e custeio de despesas.

O Projeto se faz acompanhar do Anexo de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Metas e Prioridades de Governo acompanhando, portanto o artigo 4, §§ 1º a 3º da LRF.

O projeto em exame, não contém vícios formais que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à tramitação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 06 de agosto de 2015.

1ª Comissão
Presidente _____

Vice-Presidente _____

Secretário _____

2ª Comissão
Presidente _____

Vice-Presidente _____

Secretário _____